



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Gabinete da Presidência

ATO Nº TRT5 – 0159/2007

Dispõe sobre os padrões formais e procedimentos a serem observados quando da apresentação de petições de Agravo de Instrumento em autos apartados para o Tribunal Superior do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO ROBERTO PESSOA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando que o art. 5º, § 1º, da Constituição Federal dispõe que as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata;

considerando que a Emenda Constitucional nº 45/2004 acrescentou o inciso LXXVIII ao art. 5º, garantindo que a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

considerando a necessidade de uniformização e desburocratização dos procedimentos e visando evitar acúmulo de processos nas unidades deste Regional;

considerando que a elaboração da petição do recurso de agravo de instrumento de acordo com o disposto neste ato atende aos interesses do próprio agravante, principalmente na celeridade da prestação jurisdicional;

considerando, ainda, a facilidade oferecida aos usuários com a descentralização dos serviços de protocolo nas unidades do Tribunal, bem como nos postos avançados dos SACs;

considerando que, com a ampliação da competência da Justiça do Trabalho, ocorrida com a promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, acarretou um aumento no número de recursos processados e julgados, sobrecarregando, de maneira significativa, as unidades deste Tribunal;

considerando que a Instrução Normativa 27/2005 do Tribunal Superior do Trabalho determinou a adoção do rito procedimental do processo do trabalho aos novos processos oriundos da ampliação da competência desta Justiça Especializada, inclusive quanto ao processamento e julgamento dos recursos porventura interpostos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Gabinete da Presidência

considerando que as instituições representativas dos membros da advocacia no Estado da Bahia, como a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional da Bahia – e a Associação dos Advogados Trabalhistas – ABAT – nunca mediram esforços no sentido de colaborar para o funcionamento, organização e prestação dos serviços oferecidos, garantindo a eficiência e celeridade dos atos processuais em todas as instâncias deste Regional e fazendo valer o comando constitucional que reconhece a advocacia como múnus publico e função essencial e indispensável à administração da justiça, conforme Lei nº 8.906/94, colaborando o advogado como partícipe direto no esforço de aperfeiçoamento da atividade jurisdicional, merecendo, assim, atenção especial na definição dos parâmetros técnicos que racionalizam e objetivam seu trabalho,

RESOLVE, quanto às petições de Agravo de Instrumento:

Art. 1º RECOMENDAR que, na apresentação das petições de recurso de Agravo de Instrumento para o Tribunal Superior do Trabalho, a parte agravante atenda aos seguintes parâmetros:

I – as petições e fotocópias deverão ser apresentadas em papel comum, tipo ofício, no tamanho A4 (210 x 297 mm);

II – as petições e documentos deverão estar perfuradas centralizadamente no tamanho padrão (8 centímetros entre os furos) e na margem esquerda do papel;

III – as petições e documentos deverão ser numerados no canto superior direito, de forma mecânica ou com caneta esferográfica preferencialmente com tinta na cor azul, devendo estar separadas e organizadas por volume, se for o caso, sendo que cada volume deve conter 200 (duzentas) folhas, reservando-se uma folha para o fechamento do volume e outra para a abertura do novo, cujos termos são de responsabilidade da unidade competente deste Tribunal.

- a) A numeração do primeiro volume inicia-se com a petição do Agravo de Instrumento e deve ser feita de 1 a 199; do segundo volume de 202 a 399; do terceiro volume de 402 a 599, e assim por diante, deixando-se sempre um espaço de duas folhas entre os volumes;
- b) recomenda-se que, na divisão dos volumes, as peças não sejam fracionadas, mesmo que importe em ultrapassar o número de 200 folhas;

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Oficial do TRT da 5ª Região.

Salvador, 17 de setembro de 2007.

ROBERTO PESSOA
Presidente do TRT da 5ª Região

Disponibilizado no Diário Oficial do TRT da 5ª Região em 25.09.2007, página 4, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

Núcleo de Divulgação – TRT5